



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.378/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023

“Institui a Política de Transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso do município de Tapiratiba-SP e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 22/05/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 004/2023, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II – Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

III – Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalizar o gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP deverão constar:

I – Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;

II – Finalidade da obra;

III – Data de início e previsão de término da obra;

IV – Fases de execução da obra;

V – Cronograma físico-financeiro da obra;

VI – Valor já despendido na obra;

VII – Resumo do impacto ambiental da obra;

VIII – Número de contrato da obra;

IX – Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X – Datas e prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI – Estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e percentuais;

XII – Informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento impositivo;

XIII – Informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§2º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º - No caso em que as obras a que se refere o caput do Art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica oficial (site oficial):

- I – Tempo de interrupção da obra;
- II – Motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III – Percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV – Data prevista para o reinício da obra e o prazo para a sua conclusão.

Parágrafo único – Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º- As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contando da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de maio de 2023.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.